



Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Auditoria nº 1146

Relatório Consolidado

Unidade: AGIR - ASSOCIACAO DE GESTAO, INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE

Município: GOIÁS/GO



Sumário

I - DADOS BÁSICOS	3
II - INTRODUÇÃO	3
III - METODOLOGIA	3
IV - CONSTATAÇÕES	3
V - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO	5
VI - CONCLUSÃO	5
VII - FOLHA DE ASSINATURA	6
VIII - ANEXOS	7





I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Realizar auditoria na AGIR quanto ao pedido de Desqualificação como O.S.

Entidade Responsável: AGIR - ASSOCIACAO DE GESTAO, INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE

CPF/CNPJ: 05.029.600/0002-87

Município/UF: GOIÁS-GO

Abrangência: Exercício 2022

Nº Protocolo: 202200013000597

II - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Decreto nº 1.651, de 28/09/95, e Decreto Estadual n.º 4.875, de 04/03/98, a Gerência de Auditoria, através do Despacho nº 2226/2022- GAB de 25 de agosto de 2022 – SES AUD incluso no processo no. 20220001300059, solicitou realização de auditoria nos documentos encaminhados pelo Interessado, no intuito de avaliar a capacidade técnica para atuar como Organização Social na área da Saúde, no Estado de Goiás, da parte interessada.

III - METODOLOGIA

Análise dos documentos relacionados ao processo nº 202200013000597, disponíveis no sistema eletrônico intranet (SEI):

- Despacho 230/2021- CIGSS – de 25/11/2021;
- Resultado final de habilitação/Chamamento público – de 02/2021, 06/2021, 07/2021;
- Despacho 997/2021 – Casa Civil – de 10/12/2021;
- Despacho 1637/2021 – GAB – de 10/12/2021
- Ofício 2218/ 2022 – Casa Civil – de 15/12/2021;
- Resposta (28447851) Estatuto Social – AGIR;
- Parecer 18/2022 – Casa Civil/PROCSET - de 07/04/2020;
- Despacho 701/2022 – GAB – de 30/06/2022;
- Despacho 415/2022 – CASA CIVIL/PROCSET – de 12/07/2022;
- Despacho 2689/2022 – GAB– DE 18/07/2022;
- Despacho 226/2022 – AUD – 25/08/2022:
- Envio do Ofício 42363 – AUD – 25/08/2022 – (solicitação de documentos);

Consulta à legislação pertinente:

- Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências;
- Lei nº 18.331, de 30 de dezembro de 2013;
- Lei nº 19.324 de 30 de maio de 2016;
- Lei nº 18.658, de 20 de outubro de 2014;
- Portaria nº 214 – SES/GO de 21 de julho de 2022.

IV - CONSTATAÇÕES



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



Grupo: Controles Internos

Constatação Nº: 654438

Subgrupo: Estrutura

Item: Recursos Humanos/ Capacitação

Constatação: A composição do corpo técnico não atende os requisitos exigidos na Portaria SES/GO nº 214/2022.

Evidência: A ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR não enviou a documentação solicitada por meio do Ofício 42363/2022, com a listagem nominal e comprovante de formação profissional do corpo técnico da Entidade, assim como comprovante de vínculo com a Entidade, para análise da conformidade em relação à Portaria SES/GO nº 241 de 21 de julho de 2022.

Fonte da Evidência: Ofício 42363/2022, enviado à AGIR, via e-mail em 29/08/2022.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: A entidade por meio do Ofício 203092/2022 e seus anexos enviou a documentação relativa ao corpo Técnico da entidade, que tem a seguinte composição:

Superintendente Técnico Assistencial: G. S. P. L., Médico;
Superintendente de Relações Institucionais: S. D., Médico;
Serviço de Recrutamento e Pessoal: J. V. R. L., Psicóloga organizacional;
Gerência Corporativa de Recursos Humanos: A. K. O. B., Psicóloga organizacional;
Serviço de Excelência Operacional: T. M. M. dos S., Fisioterapeuta;
Assessoria de Gestão e Planejamento: D. C. F., Enfermeira;
Supervisão de Excelência Operacional: M. A. T., Enfermeira;
Gerência Corporativa Assistencial: E. S. S. L., Enfermeiro.

Análise da Justificativa: Conforme a documentação enviada pela Entidade, (composição, diplomas e contratos), o corpo técnico conta com 02 médicos, 02 psicólogos, 01 fisioterapeuta e 03 enfermeiros, atendendo os critérios da Portaria SES 214/2022.

Acatamento da Justificativa: Sim

Grupo: Controles Internos

Constatação Nº: 654439

Subgrupo: Estrutura

Item: Recursos Humanos/ Capacitação

Constatação: A composição do corpo diretivo não cumpre os requisitos da Portaria SES/GO nº 214/2022.

Evidência: A ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR não enviou a documentação solicitada por meio do Ofício 42363/2022, com a listagem nominal, comprovante de formação profissional e ata de Assembleia para eleição do corpo diretivo, para análise da conformidade com relação à Portaria SES/GO nº 241 de 21 de julho de 2022.

Fonte da Evidência: Ofício 42363/2022, enviado à AGIR, via e-mail em 29/08/2022.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: A entidade por meio do Ofício 203092/2022 e seus anexos enviou a documentação relativa ao corpo diretivo da entidade, que tem a seguinte composição:

DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Diretor-Presidente: W. C., Eclesiástico;
Vice-Diretor: J. E. DOS S., Advogado, Empresário;
Diretor-Tesoureiro: M. A. DE O., Administrador.

DIRETORIA EXECUTIVA . SUPERINTENDÊNCIAS

Superintendente de Relações Institucionais: S. D., Médico;
Superintendente Executivo: L. P. DA S., Economista;
Superintendente de Administrativo e Financeiro: C. E. D., Administrador;
Superintendente de Gestão e Planejamento: D. G. DE P., Administrador de Empresas;



Superintendente Técnico Assistencial: G. S. P. L., Médico.

Análise da Justificativa: De acordo com o Estatuto enviado, a superintendência é órgão diretivo de administração executiva competindo-lhe superintender e coordenar todas as atividades da AGIR relativas ao planejamento, promoção, supervisão, controle e avaliação (art. 46 Subseção II, Seção III - Da Diretoria).

Sendo assim, a composição do corpo diretivo atende as exigências da Portaria SES 214/2022, pois conta com dois profissionais da área de saúde (medicina).

Acatamento da Justificativa: Sim

V - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO

Visando assegurar ao auditado amplo direito de defesa conforme inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal/88 e disciplinado no âmbito do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, artigo 13 Capítulo II, Anexo VII da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 4, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 743/2012, Art. 5º), a ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR foi notificada por meio do Ofício n.º 47386/2022/SES, de 26/09/2022 para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento se manifestasse a respeito das constatações com polaridade negativa, apontadas neste Relatório de Auditoria. O auditado apresentou as justificativas em 10/10/2022 por meio do Ofício 203092/2022. A equipe de auditoria fez a análise das justificativas e acatou as mesmas, sendo assim, o relatório foi concluído.

VI - CONCLUSÃO

Após análise do processo n.º 202200013000597 e das documentações constantes nos autos, a equipe verificou que com relação à capacidade técnica do corpo técnico e do corpo diretivo, a ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR, atende as exigências estabelecidas na Portaria SES/GO 214/2022.

A Entidade se manifestou após notificação e apresentou as justificativas e a equipe de auditoria as acatou. Ante ao exposto encerramos o relatório com parecer favorável a qualificação da ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR para atuar como Organização Social na área da Saúde, no Estado de Goiás pois atende as exigências da Portaria SESGO 214/2022, no que se refere à capacidade técnica.



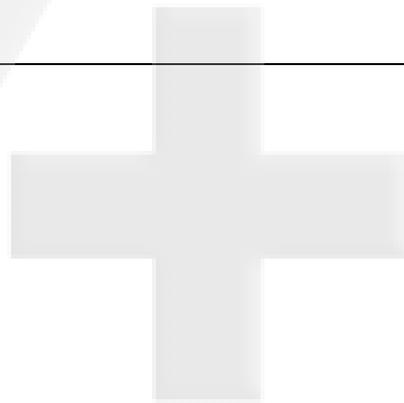
VII - FOLHA DE ASSINATURA

Claudia Cleinne Barcelos Cunha
CPF:549.803.131-91

COORDENADOR

Equipe:

Nome	CPF
Lucimeire Fermino Lemos	148.029.288-58
Claudia Cleinne Barcelos Cunha	549.803.131-91





VIII - ANEXOS

Portaria 214/2022

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2022
ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 23.843
SUPLEMENTO

Diário Oficial

31

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202217647002262,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os que neles se acham investidos, e nomear os que estão especificados a seguir, para exercê-los:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	SÉRGIO BORGES FONSECA JÚNIOR CPF/ME nº 097.670.416-13 (a pedido, a partir de 20 de julho de 2022)	Superintendente de Gestão Integrada, DAS-4	RENATO DE SOUSA FARIA CPF/ME nº 030.484.316-40
2	RENATO DE SOUSA FARIA CPF/ME nº 030.484.316-40	Chefe de Gabinete, DAS-4	MANOEL PEREIRA MACHADO NETO CPF/ME nº 043.300.011-28

Art. 2º Condicionar a eficácia das posses de que trata o art. 1º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goânia, 22 de julho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 319005

Secretaria da Saúde - SES

PORTARIA Nº 214, de 21 de julho de 2022

Estabelece parâmetros a serem utilizados na análise da capacidade técnica da entidade no procedimento de Qualificação como Organização Social, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 4º, bem como no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de Qualificação como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, considera-se:

§ 1º - **Específica qualificação profissional:** Profissional da área de Saúde com graduação em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 2º - **Profissional da área de Saúde:** Profissionais de saúde de nível superior das seguintes categorias: Assistentes Sociais; Biólogos; Biomédicos; Profissionais de Educação Física; Enfermeiros; Farmacêuticos; Fisioterapeutas; Fonoaudiólogos; Médicos; Médicos Veterinários; Nutricionistas; Odontólogos; Psicólogos; e Terapeutas Ocupacionais, com fundamento na Resolução nº 287/98 do Ministério de Estado da Saúde.

§ 3º - **Corpo Diretivo:** Membros pertencentes à diretoria, conforme previsão em ato constitutivo.

§ 4º - **Corpo Técnico:** Pessoal vinculado à entidade para a execução das atividades, conforme orientação do órgão de direção.

§ 5º - **Corpo (técnico e diretivo):** Composição mínima de 02 (dois) Profissionais da área de Saúde, sendo ao menos 01 (um) da categoria profissional de medicina.

Art. 2º - Entende-se como "reconhecida experiência, especialmente técnica", a gestão e operacionalização de unidade de saúde de no mínimo 01 (um) ano, comprovado por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo respectivo órgão do ente federado contratante da pessoa jurídica, podendo também ser considerada a experiência do seu dirigente estatutário, por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA

Protocolo 318850

